



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ- 11.240.256/0001-92



Documento Assinado Digitalmente por: MAURILIO EDSON CAVALCANTI DE VASCONCELOS
Acesse em: <https://cte.tce.pe.gov.br/cpp/validaDoc.seam> Código do documento: a326665b-9879-47c8-480e-4f0a21121399

CONTRATO Nº. 002/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANGELIM-PE E A EMPRESA DC3 AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS-ME.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado a **Câmara de Vereadores do Município de Angelim, Estado de Pernambuco**, Pessoa Jurídica de direito público, estabelecida à Rua Miguel Calado Borba, 77, Centro, Angelim - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.240.256.0001-92, neste ato devidamente representado por seu Presidente o Sr. **Maurilio Edson Cavalcanti de Vasconcelos**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 6.623.135 SSP-PE e CPF 038.376.984-16, residente e domiciliado à Rua Alexandre Pereira Filho, Nº 26, Centro, neste Município, de ora em diante denominado simplesmente Câmara e do outro a empresa **DC3 AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS**, estabelecida na , Rua São José 122, Centro Angelim Pernambuco CEP: 55.430-000 inscrita no CNPJ sob o nº **18.269.323/0001-40**, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Carlos Euzebio Xavier, portador da Cédula de Identidade nº 3.261.031 - SDS/PE e CPF nº 511.330.754-87 doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços do tipo de pulverização, descontaminação contra o vírus do covid-19, sanitização.
- 1.2 O processo sanitização se dará com o uso **PERÓXIDO 1%**, considerando todas as áreas comuns.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

- 2.1 Considerando, a Portaria nº 188 de 03/02/2020 do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus; o Decreto nº 48.809 de 14/03/2020 do Governo do Estado de Pernambuco, que regulamentou no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

- a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ- 11.240.256/0001-92



Documento Assinado Digitalmente por: MAURILIO EDSON CAVALCANTI DE VASCONCELOS
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a326665b-9879-47c8-a80e-4f0a21121399

mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

2.2 As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços descontaminação por vírus diversos, os anexos e cláusulas a seguir expressas, serão definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

2.3 A Câmara Municipal pagará à contratada o valor total global do Contrato **R\$ 14.976,00 (quatorze Mil Novecentos e Setenta e Seis Reais)**, Sendo pago de acordo com a execução do serviço prestado.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A empresa contratada, durante a execução do objeto deste contrato administrativo deverá atender aos seguintes requisitos:

3.2 Realizar todos os serviços relacionados neste contrato pelos valores inicialmente ali fixados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao contratante

3.3 Realizar os serviços através de profissionais habilitados da CONTRATADA, nas dependências elencadas, e com a utilização de seus equipamentos.

3.4 Responsabilizar-se tecnicamente, pela realização dos serviços.

3.5 Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos prédios, e funcionários, devido a possível manuseio equivocado.

3.6 Executar, conforme a melhor técnica, os serviços, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

3.7 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste contrato.

3.8 Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.9 Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela a **Câmara de Vereadores do Município de Angelim**

3.10 Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle e Avaliação da Câmara para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

3.11 Não ceder ou transferir para terceiros a execução dos serviços.

3.12 Não alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem comunicar previamente e por escrito da Câmara de Angelim-PE.

3.13 Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 A vigência do contrato será de 20 de outubro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ- 11.240.256/0001-92



Documento Assinado Digitalmente por: MAURILIO EDSON CAVALLACANTI DE VASCONCELOS
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 45266655-9879-47c8-a80e-4f0a21121399

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

5.1 O Câmara de Vereadores do Município de Angelim, realizará o acompanhamento da execução dos serviços prestados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do contrato.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer face às despesas resultantes deste Contrato serão utilizados recursos próprios do CONTRATANTE, classificados na DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

10 – PODER LEGISLATIVO
01.031.0001.2-003 – Manutenção dos Serviços Administrativos
3.3.90.39– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após da apresentação da Nota Fiscal/fatura na forma especificado no subitem, acompanhada das Ordens de Serviço atestada pela Câmara Municipal de Angelim.
- 7.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselha o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 7.3 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 7.4 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 7.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DOS LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços serão executados nas localidades listadas abaixo:

PRÉDIO DA CÂMARA MUN. DE VER.
ANGELIM -PE



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ- 11.240.256/0001-92



Documento Assinado Digitalmente por: MAURILIO EDSON CAVALCANTI DE VASCONCELOS
Acesse em: <https://certificadoc.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: a326665b-9879-47c8-880e-4f0a21121399

UNIDADE	AREA PARA DESINFECÇÃO (m ²)	VALOR POR METRO QUADRADO	VALOR POR DESCONTAMINAÇÃO	QUANTIDADE DE APLICAÇÕES	VALOR GLOBAL DAS SEÇÕES
1	450 m ²	R\$ 2,08	R\$ 936,00	16 APLICAÇÕES	R\$ 14.976,00

8.1.1 **PARÁGRAFO ÚNICO** - Não ocorrerá a celebração de Termo Aditivo com alteração de valor sem cotações prévias comprovando elevação de custo.

9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

9.1.1 **PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA DOS SERVIÇOS

10.1 Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Angelim-PE, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

12.1 O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a. pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- b. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ- 11.240.256/0001-92




Documento Assinado Digitalmente por: MAURILIO EDSON CALVALCANTI DE VASCONCELOS
Acesse em: <https://tce.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a326665b-9879-47c8-a80e-4f0a21121399

- c. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste contrato;
- d. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

12.1.1 PARÁGRAFO PRIMEIRO - Administração poderá revogar a contratação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.


Angelim, 20 de outubro de 2020.

CONTRATANTE:



MAURILIO EDSON CALVALCANTI DE VASCONCELOS
CPF 038.376.984-16,
PRESIDENTE

CONTRATADA:



DC3 AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS-ME
CNPJ nº 18.269.323/0001-40 CARLOS
EUZEBIO XAVIER CPF nº 511.330.754-87
REPRESENTANTE LEGAL

